

ACÓRDÃO Nº 2908/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.027/2020-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades Jurisdicionadas: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
8. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com vistas a verificar a atuação dos bancos públicos federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) na gestão de riscos advindos da covid-19, bem como na mitigação econômica e social dos seus efeitos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados sobre o andamento da gestão dos bancos públicos federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) durante o período de crise advindo da pandemia da covid-19, com destaques às seguintes observações levantadas nesta quinta etapa do acompanhamento:

9.1.1. o lucro apurado no resultado do primeiro semestre de 2021 dos bancos públicos federais, em relação ao mesmo período de 2020, apresentou aumento no Banco do Brasil (48%), na Caixa Econômica Federal (90%), no Banco da Amazônia (71%) e no Banco do Nordeste (114%);

9.1.1.1. em relação à Caixa, o aumento no lucro contou com os efeitos dos eventos de desinvestimento do Banco Pan e da conclusão da Oferta Pública de Ações (IPO) da Caixa Seguridade em 2021;

9.1.2. o índice de inadimplência geral dos bancos públicos federais, ao longo das etapas deste acompanhamento, manteve-se em patamares equilibrados. Dessa forma, podemos considerar que as medidas adotadas por todas as instituições no sentido de renegociar e postergar dívidas, entre outras levantadas, contribuíram para manter a inadimplência geral das instituições em patamares razoáveis;

9.1.3. sobre a execução das medidas planejadas pelos bancos públicos federais no início da pandemia:

9.1.3.1. na Caixa Econômica Federal, a execução das principais medidas ficou acima dos 70%, com exceção do BEm - Benefício Emergencial de Proteção do Emprego e da Renda, que apresentou execução de 64% em relação ao estimado em 2020. No primeiro semestre de 2021, o programa teve execução de 43% em relação ao estimado;

9.1.3.2. ainda no âmbito da Caixa, destaca-se a prorrogação do Auxílio Emergencial para o ano de 2021, com estimativa de pagamento total na ordem de R\$ 40,4 bilhões, sendo R\$ 30,3 bilhões para o primeiro semestre de 2021 (execução de R\$ 26,3 bilhões até a data da resposta da Caixa);

9.1.3.3. no Banco do Nordeste, a execução das propostas destinadas ao setor rural teve 46% de execução em relação ao estimado. Uma das causas que pode ter contribuído para esse patamar de execução decorre do fato de o setor rural ter sido afetado com menor gravidade ante a pandemia.

Não obstante, o BNB informou que medidas para o setor rural, bem como para o setor não rural e demais clientes com dificuldades financeiras também foram aprovadas para 2021;

9.1.3.4. no Banco do Brasil, destaca-se o financiamento do agronegócio, com execução de R\$ 159,9 bilhões; a prorrogação de dívidas por até 180 dias para pessoas físicas, com execução de R\$ 98,4 bilhões; e o Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e Renda, com execução da ordem de R\$ 16,9 bilhões;

9.1.3.5. no Banco da Amazônia, destaca-se a dispensa da exigência de apresentação de um novo alvará de funcionamento, com execução de R\$ 5,7 bilhões; o Programa de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), com execução de R\$ 512,6 milhões e a plataforma renegociação COVID19, com execução de R\$ 511,0 milhões no ano de 2021;

9.1.4. em relação as novas medidas implementadas em 2021, foi possível observar a manutenção de prorrogação de prazos de pagamentos, antecipações, entre outras que buscam facilitar a adimplência das dívidas dos clientes, de modo que o planejamento dos bancos públicos federais para 2021 manteve-se coerente com o de 2020;

9.1.5. a gestão dos indicadores financeiros, em especial a inadimplência, bem como a execução de programas e medidas bancárias, são atividades permanentes e de responsabilidade dos gestores, além de contar com o monitoramento dos órgãos reguladores do sistema financeiro nacional. Posto isto, enfatiza-se que as observações, indicadores e conclusões levantadas ao longo deste acompanhamento não representam garantia de padrões para o futuro;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ao Banco do Nordeste, ao Banco da Amazônia, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 47/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/12/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2908-47/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral